

LEI (Nº 745/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 745/2024

De 15 de maio de 2024

"Aprova a revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Francisco do Conde no exercício de 2024 e dá outras providências."

Autoria do Vereador: Antônio Santos Lopes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Francisco do Conde autorizada a proceder ao reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, com vigência a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo Único. O percentual descrito no *caput* deste artigo se refere a recomposição da perda do poder aquisitivo, considerando o índice oficial do IPCA, de abril de 2023 a março de 2024.

Art. 2º - A partir da implementação da recomposição inflacionária descrita no artigo anterior o Anexo VIII da Lei Municipal nº 727, de 08 de dezembro de 2023, passará a vigorar com as alterações constantes na tabela abaixo indicada:

ANEXO VIII

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS	SÍMBOLO	VALOR R\$
-------------------------------	---------	-----------

Vitor Serva Vazquez
Subsecretário Jurídico
OAB SP nº 15.296

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Procurador- Adjunto	CPE-1	9.269,78
Contador	CPE-2	3.476,17
Agente Técnico Legislativo	CPE-3	2.085,70
Almoxarife	CPE-3	2.085,70
Auxiliar De Plenário	CPE-3	2.085,70
Motorista	CPE-3	2.085,70
Porteiro	CPE-3	2.085,70
Técnico Administrativo	CPE-3	2.085,70
Técnico Contabilidade	CPE-3	2.085,70
Técnico De Informática	CPE-3	2.085,70

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS
VASCONCELOS
CALMON:0936559152
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
VASCONCELOS
CALMON:09365591520
Dados: 2024.05.20 13:34:33
+03'00'

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Vitor Sérgio Vazquez
Subprocurador Jurídico
OAB BA nº 15.296